



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ACRE

PARECER MINISTERIAL/2023/GABPROCMSNO/TCEAC

PROCESSO: 999999.011750/2022-11 (137.419)

ASSUNTO: Prestação de Contas do representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, exercício de 2019.

Trata-se de prestação de contas tempestiva de gestão, sob a responsabilidade do senhor Antônio Sergio de Carvalho Souza –diretor-presidente, contabilizada pelo senhor Hálison Antônio Fernandes de Souza, cuja *instrução*, após as defesas apresentadas pelos senhores Antônio Sergio de Carvalho Souza, Hálison Antônio Fernandes de Souza, Renato Batista de Souza –controlador interno, deixando de se contrapor apenas o senhor Ademar dos Santos Silva –coordenador de Artes, manteve o apontamento das seguintes incorreções:

- pagamento de R\$ 22.510,00 em duplicidade para a empresa T. P. P. Silva – ME (contrato nº 065/2019), sem a devida contraprestação (Lei nº 4.320/64, artigos 62 e 63, §§ 1º e 2º); e

- ausência de comprovação de documentos dos materiais fornecidos pelas seguintes Empresas: Richard Miranda, através do Contrato nº 089/20419, na importância de R\$ 2.430,24; F.F de Medeiros, através do Contrato nº 084/2019, no valor de R\$ 826,00; J. S. Cordeiro, através do contrato nº 086/2019, na ordem de R\$ 1.219,60; e M. S. Lima, através do Contrato nº 087/2019, no valor de R\$ 1.590,00, totalizando R\$ 6.065,54.

Isto posto, endossamos a proposta de seu julgamento como irregular, a teor das letras *a, b e c*, do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/93, mediante a imposição aos implicados da devolução solidária à origem da importância de R\$ 22.510,00, bem como ao referido dirigente do ressarcimento de R\$ 6.065,54, conforme os itens 4.2, 4.3 e 4.4 do relatório conclusivo, acrescido de correção monetária, juros de mora e multas, com base no *caput*, do artigo 54 c/c o item II, do artigo 89, ambos da citada lei orgânica da Corte.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA**, **Procurador(a) do MPC**, em 25/01/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0386598** e o código CRC **3B1FE2D3**.

Av. Ceará, 2994, - Bairro Sétimo BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-111
Telefone: (68) 3025 2012 e 3025 2029 E-mail: mpc.gab@tceac.tc.br - <https://mpc.tceac.tc.br>